



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, (Lei Orgânica da Saúde) para dispor sobre a segurança dos trabalhadores de serviços de saúde públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título IV da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. Os serviços de saúde, públicos e privados, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), devem proporcionar a necessária segurança, com meios eficazes, para salvaguardar a integridade física de seus profissionais de saúde contra atos de violência ou grave ameaça praticados no ambiente laboral, durante todo o horário de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que se apresenta tem por objetivo coibir a ocorrência de ameaças e atos violentos e agressivos praticados contra médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde e funcionários em hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios e prontos-socorros, sejam eles públicos ou privados, em todo o território nacional.

Essas situações lamentáveis, embora recebam pouco destaque da mídia, são bastante comuns no cotidiano dos profissionais de saúde. Inclusive,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

a situação é tão recorrente que levou alguns Conselhos Regionais de Medicina a criarem o “SOS Médico”, canal de comunicação destinado a receber denúncias e a ajudar os médicos quando vítimas de violência, física ou verbal, no ambiente de trabalho.

Contribui para ampliar o problema o fato de que, quando acionados, os serviços de segurança dos estabelecimentos de saúde frequentemente se negam a prestar auxílio e a proteger os funcionários, sob o falacioso e afrontoso argumento de que só se destinam a resguardar o patrimônio das entidades.

Há uma clara inversão de valores, nobres pares! No cenário atual, existe maior preocupação em proteger os bens materiais do que as pessoas, os seres humanos, principalmente aqueles que se dedicam, diária e incansavelmente, a promover a saúde, o bem-estar e a recuperação dos cidadãos brasileiros. Com efeito, publicação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo aponta a falta de segurança nos locais de trabalho como fator preponderante para a dificuldade de provimento de médicos nas periferias dos grandes centros urbanos.

Por isso, este projeto, que foi inspirado em ações e normativos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, vai obrigar os serviços de segurança das instituições de saúde, caso já existentes, a fornecerem proteção à incolumidade física dos profissionais e funcionários. Caso não contem com equipes de segurança, os serviços de saúde deverão providenciá-las.

Ressalte-se que a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores, é um direito social fundamental assegurado pelo art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, o direito do profissional de saúde à segurança no ambiente de trabalho vem sendo reconhecido pelo Poder Judiciário. Em decisão recente, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconheceu o direito a um médico perito da Previdência Social, agredido com uma faca durante atendimento em seu consultório, de ser indenizado por danos morais. O acórdão apontou que a omissão do Instituto Nacional do Seguro Social em



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

promover a segurança dos profissionais configura negligência do Estado em relação às condições de trabalho dos servidores.

No âmbito do processo nº 1007470-67.2019.8.26.0562, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a Prefeitura Municipal de Santos/SP a indenizar uma enfermeira agredida em hospital administrado pelo Município. A vítima foi abordada durante o trabalho e agredida pelas filhas de um paciente. Como não havia segurança no local, ela foi socorrida por colegas. Passou então a apresentar problemas físicos e psíquicos, não conseguiu voltar ao trabalho e foi aposentada por invalidez. Na decisão, o desembargador Aliende Ribeiro destacou que “as circunstâncias do caso demonstram que a agressão sofrida pela autora não foi um ato pontual, mas um desdobramento de uma falha de segurança que já vinha de longa data e cujos efeitos poderiam ter sido previstos e evitados”.

Relatos e decisões semelhantes são recorrentes em todas as regiões do País, envolvendo trabalhadores de diversas profissões de saúde, o que evidencia a urgência em se adotar medidas legais de alcance nacional para a prevenção da ocorrência desses lamentáveis episódios de violência, que podem ser evitados.

Diante dessas considerações, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores nos hospitais, clínicas e casas de saúde brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

